CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE de Avaliação, Assessoria e Consultoria Atuarial na área específica de Regime Próprio de Previdência Social

CONTRATO Nº 01/2024 – Identificador 01/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato, o ***Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara - JUSSARAPREV***, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.048.489/0001-34, com sede na Rua Vereador José Jardim Siqueira, 87, Res. Karls Roes, na cidade de Jussara-Pr, neste ato representado pelo Diretor Presidente, Sr. ***MARCIO OLIVEIRA APOLINÁRIO***, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.960.882-0 SSP-PR e CPF nº 194.242.178-89, adiante denominado de ***CONTRATANTE***, e de outro lado como ***CONTRATADA*** a empresa **Actuary Assessoria Previdenciária LTDA**, CNPJ nº 21.810.869/0001-71, situada na Av. Presidente Kennedy, 2999, Água Verde, Curitiba/PR , CEP 80.610-010, daqui por diante denominada **CONTRATADA,** neste ato representada pelo seu Sócio Sr FERNANDO TRALESKI, inscrito no CPF nº 015.713.769-41 e RG sob nº 6.080.069-3, têm por justo e contratado o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito na Cláusula Primeira do presente Contrato, constante na Dispensa de Licitação nº. **01/2024**, regendo-se pela Lei federal nº 14.133-21 e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Escolha da proposta mais vantajosa com vistas à Contratação de Serviço de Avaliação, assessoria e Consultoria Atuarial na área específica de Regime Próprio de Previdência Social que compreende diagnosticar a situação do Regime Próprio de Previdência do Município de JUSSARA, dimensionar os compromissos do plano de benefícios, estabelecer o plano de custeio para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial, calcular as previsões matemáticas necessárias e aferir o resultado atuarial do RPPS, elaborar propostas de financiamento atuarial, elaboração de estudo de ALM (Asset Liability Management), para auxiliar na Política de Investimentos do RPPS, apoio a gestão jurídica e normativa, apoio técnico previdenciário e apoio à fiscalização e acompanhamento do RPPS, e preenchimento do DRAA no CADPREV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor global do presente contrato é de **R$ 24.000,00** (vinte e quatro mil reais), constante na proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATANTE, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

a) Após a efetiva entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhadas obrigatoriamente de Certidões Negativas de INSS/FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais (para empresas sediadas no Município de Jussara). O prazo mencionado refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido os mesmos serão devolvidos a contratada para nova apresentação.

b) Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do contrato.

c) Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA,** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

d) O pagamento será efetuado em **12 parcelas de igual valor, sendo a primeira parcela paga até o dia 20 do mês subsequente a assinatura deste contrato ,** sendo as demais parcelas pagas nesta data limite, sempre após a apresentação da notas fiscal e já citadas certidões negativas.

FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

Os serviços serão prestados de acordo com o descrito no termo de referência

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

O prazo de vigência deste contrato, objeto da presente licitação, será de **12 (doze) meses**, podendo ser estendido o tempo, de acordo com o previsto em Lei vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

a) O preço referente aos itens do presente contrato são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

b) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste Contrato, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é inteiramente responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e seus prepostos ou empregados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
O **CONTRATANTE** se compromete a pagar, nas condições acima previstas.

Fica definida como fiscal de contrato o servidor Leonardo Colauto Mori – Contador do Jussaraprev

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO
O ***CONTRATANTE*** poderá rescindir, unilateralmente, o presente contrato, sem que à ***CONTRATADA*** caiba qualquer indenização, exceto o serviço já prestado, caso ocorram fatos supervenientes que impeçam ou dispensem a necessidade dos serviços, objeto deste, devendo a comunicação ser feita por escrito e com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

O ***CONTRATANTE*** poderá ainda, rescindir o presente contrato, sem que à ***CONTRATADA*** caiba qualquer indenização, nas hipóteses previstas na Lei Federal 14.133-21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO FINANCEIRO
As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentário do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara, através da **dotação orçamentária**:

15.002.04.122.0025.2.049.3.3.90.39.00.00 – 100 – Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS
O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei 14.133-21 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo; A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública pelo prazo de até (02) dois anos e, multa de acordo com a gravidade da infração; a multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
a– 10,0% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado;
b – 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue/executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo contrato, eventualmente existente;
As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA
Este contrato reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 14.133-21, e suas alterações posteriores, que trata das licitações e dos contratos administrativos e demais disposições legais e regulares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO
I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para tanto, deverão ser seguidas as disposições legais contidas na Lei Anticorrupção nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015, as quais dispõem sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, de que trata a referida lei.
De acordo com o art. 5º da Lei nº 12.846/2013, são atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira:
I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
IV - no tocante a licitações e contratos:
a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em

lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes da realização ou interpretação do presente, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente, em três vias de igual teor e forma, depois de lido pelas partes e achado conforme ao acordado, sendo assim assinado juntamente com duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimentos tiveram.

Jussara/PR , 02 de outubro de 2024.

MARCIO APOLINARIO

MARCIO OLIVIEIRA APOLINÁRI
Diretor Presidente JUSSARAPREV

FERNANDO TRALESKI:01571376941
Assinado de forma digital por FERNANDO TRALESKI:01571376941
Dados: 2024.10.02 10:36:59 -03'00'

ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMÁTICA
CONTRATADA

Testemunhas:

Laura de F. Morotti Vieira

Mara Dias Ribeiro